



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

TERMO CONTRATO Nº 02/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA E A EMPRESA "A.C. NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA-ME", PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

1. - DAS PARTES

1.1 - De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA, CGC/MF nº 51.840.585/0001-99, com sede na Rua Angelina Matioli Bonjardim, nº 580, neste ato representada pelo VEREADOR JOSÉ EDUARDO AGUIAR, RG nº 18.880.378-SSP-SP, CPF/MF nº 088.686.828-93, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Rua Julio José Pinheiro do Prado, nº 22, Jardim Buritis, em Santa Adélia-SP, na condição de Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", e,

1.1.2 - De outro lado a EMPRESA, "A.C. NET SOLUÇÕES EM T.I. LTDA-ME", CNPJ nº 10.224.769/0001-47, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 509-A, Centro, em Taquaritinga-SP, neste ato representada pelas sócias administradores, ELAINE APARECIDA ALVES LEITE DE CAMARGO, RG. nº 30.233.108-6-sp, CPF/MF nº 172.259.758-54, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado na Rua Antonio Dantas, nº 151, Residencial Sobral I, em Taquaritinga-SP e LUANA MANOLIO ANDRIGHETTO, rg. Nº 40.836.359-9-SP, CPF-MF nº 326.010.678-29, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Dacer Pala, nº 326, Parque Ressidencial Laranjeiras, em Taquaritinga-SP, doravante denominadas simplesmente "CONTRATADAS".

2. - DO OBJETO DO CONTRATO



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 2.1 - Constitui objeto deste contrato a locação de servidor "streaming". áudio-vídeo para a transmissão, ao vivo, via "Internet", das sessões Plenárias da Câmara Municipal e sistema de arquivamento de vídeos, compreendendo transmissão ao vivo das sessões pela rede "Internet", locação do sinal TV-Streaming (07/27/30), para ilimitados espectadores, sistema "web" (codificação Live Flash Encoder" e sistema de administração em banco de dados online para inserção dos vídeos gravados no "site" da Câmara Municipal.-
- 2.2- A locação e os serviços deverão ser fornecidos imediatamente após a assinatura deste ajuste atendendo integralmente o dispositivo do item 2.1.
- 2.3- No interesse da Administração o presente contrato poderá ser prorrogado até o prazo de quarenta e oito meses, nos termos do art. 57, n. IV, da Lei de Licitações.-
- 2.4- Na hipótese de eventual prorrogação, para o reajustamento anual será utilizado o índice do IGP-M medido Fundação Getúlio Vargas.-
3. - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
- 3.1 - Pela locação a que alude o subitem 2.1., a "CONTRATANTE" pagará à "CONTRATADA" o valor de R\$640,00 (seiscentos e quarenta) reais mensais e anual de R\$7.690,00 (sete mil, seiscentos e noventa) reais.-
- 3.2 - O pagamento será efetuado após o regular empenhamento da despesa, mediante a apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento fiscal hábil até o dia dez do mês subsequente ao vencido.-
- 3.3 - O preço referido no subitem 3.1 é fixo e irreajustável.
- 4 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES
- 4.1 - O prazo de duração do presente contrato iniciar-se-á em 01.06.2018 e terminará no dia 31.05.2019.-
- 4.3 - São casos de rescisão do presente instrumento os enunciados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994.



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

- 4.4 - A “CONTRATADA” reconhece os direitos da “CONTRATANTE”, em casos de rescisão administrativa prevista pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21-06-1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08-06-1994.
- 4.5 - A “CONTRATADA” é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, incidentes sobre os seus empregados ou dos que estejam a seu serviço.
- 4.6 - A inadimplência da “CONTRATADA”, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à “CONTRATANTE” a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.7 - A “CONTRATADA” se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitado e qualificado para a execução do objeto do mesmo.
- 4.8 - A “CONTRATANTE” gozará das prerrogativas definidas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.9 - O presente instrumento poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.10 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.
- 4.11 - As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:- 1 - Legislativo - 010100 - Câmara Municipal - 01.031.0001.2001.0000 - Manutenção das Atividades Legislativas - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.-
- 4.12 - A “CONTRATANTE” dispensa garantia da “CONTRATADA” para a execução do objeto do presente contrato.
- 4.13 - Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento a “CONTRATADA” sujeita-se à multa correspondente à 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 4.14 - Da aplicação da multa prevista no subitem anterior, caberá recurso no prazo de cinco dias, consoante o disposto no art. 109, letra “f”, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.
- 4.15 - O presente instrumento poderá, a critério da Administração, ser prorrogado nos termos do art.57, n. II, da Lei de Licitações.-
- 4.16 - O presente instrumento rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os



Câmara Municipal de Santa Adélia

Estado de São Paulo

princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- 4.17 - As partes se obrigam, por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas as disposições deste instrumento.
- 4.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Adélia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.
- 4.19 - O presente contrato é lavrado em três vias e assinado na presença de duas testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ADÉLIA,
em 29 de maio de 2018.

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Santa Adélia
Vereador José Eduardo Aguiar
Presidente da Câmara

CONTRATADA:

Empresa "A.C. Net Soluções em T.I. LTDA-ME"
Elaine Aparecida Alves Leite de Camargo
Sócia-Administradora
Luana Manolio Andrighetto
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO ELCIO BENATTI
Diretor Geral

CARLOS MAURICIO PAZINATI
Técnico em Contabilidade